



Dionísio Cerqueira, 10 de março de 2026.

Mensagem nº 16/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimos Senhores Vereadores

ASSUNTO: ALTERA O § 3º E INCLUI O § 7º NO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.043, DE 30 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, no uso de minhas atribuições legais, tendo em vista as necessárias alterações, venho respeitosamente, encaminhar o presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que por intermédio de Vossa Excelência seja enviado à Plenária para deliberação.

Certo de contarmos com o necessário apoio a esta propositura, apresentamos a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

ALTERA O § 3º E INCLUI O § 7º NO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.043, DE 30 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do art. 10, da Lei nº 5.043, de 30 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do § 7º:

“Art. 10. (...)

(...)

§ 3º Para todos os agricultores, após a liberação dos órgãos competentes para a construção de grandes aterros e grandes terraplanagens que ultrapassem 2.000 (dois mil) metros quadrados, será concedido benefício no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em serviços de horas/máquina, que poderão ser executados com máquinas próprias do Município ou por contratação de terceiros através de processo licitatório, devendo o beneficiário cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - detalhar o tipo do empreendimento e seus objetivos;

II - apresentar o valor do investimento, que não poderá ser inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - apresentar projeto de execução à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para sua aprovação;

IV - apresentar as licenças ambientais pertinentes;

V - apresentar plano físico-financeiro da execução do empreendimento, detalhando recursos próprios ou de terceiros;

VI - detalhar a estimativa de início da produção e do movimento econômico anual.

VII - firmar Termo de Compromisso com o Município, assegurando a conclusão do empreendimento e o início das atividades nos prazos estipulados no projeto, sob pena de restituição integral aos cofres públicos do valor correspondente aos serviços de horas/máquina recebidos, devidamente atualizado.

(...)



§ 7º O valor da hora/máquina de que trata o § 3º deste artigo, quando os serviços forem executados com máquinas próprias do município, será determinado pela média aritmética através da tomada de 3 (três) orçamentos obtidos no mercado local.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, 10 de março de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que ***“Altera o § 3º e inclui o § 7º no art. 10 da Lei Municipal nº 5.043, de 30 de julho de 2025, e dá outras providências”***.

A presente proposição tem como objetivo principal adequar a legislação municipal à necessidade de fomentar e viabilizar a instalação e a expansão de grandes empreendimentos rurais e agropecuários em Dionísio Cerqueira.

A redação original do § 3º do art. 10 da Lei nº 5.043/2025 limitava o incentivo a 100 (cem) horas de máquina. Embora válido para propriedades menores, esse teto se mostra insuficiente para atrair investimentos de grande porte, que exigem infraestrutura robusta, como amplos aterros e terraplanagens superiores a 2.000 metros quadrados.

Com a alteração proposta, o Município passa a oferecer um incentivo real e atrativo, limitando o apoio ao valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em serviços de horas/máquina. Em contrapartida, o poder público exige do produtor ou investidor garantias sólidas de retorno para o município, estabelecendo requisitos rigorosos que protegem o erário e o meio ambiente.

Destaca-se que, para fazer jus ao incentivo, o beneficiário deverá comprovar um investimento mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), apresentar projetos técnicos e financeiros detalhados, obter as devidas licenças ambientais e demonstrar a estimativa de impacto no movimento econômico anual. Trata-se de uma verdadeira parceria: o Município apoia a infraestrutura inicial e, em troca, colhe os frutos da geração de emprego, do aumento da produção primária e da expansão da arrecadação tributária a médio e longo prazo.

Como mecanismo fundamental de proteção ao patrimônio público e garantia de retorno social e econômico, o projeto inova ao exigir a assinatura de um Termo de Compromisso (inciso VII). Com essa trava de segurança jurídica, o Município assegura que o empreendimento será efetivamente concluído. Caso o beneficiário abandone o projeto ou não inicie as atividades nos prazos estipulados, ficará obrigado a restituir integralmente aos cofres públicos o valor correspondente ao subsídio recebido, evitando assim qualquer prejuízo ou especulação com os recursos municipais.

Ademais, a inclusão do § 7º ao art. 10 garante total transparência e lisura na quantificação desse benefício. Ao estabelecer que o valor da hora/máquina própria do município será calculado por meio de média aritmética de três orçamentos do mercado local, a Administração Pública assegura que o limite de R\$ 150.000,00 seja contabilizado de forma



justa, com base na realidade econômica e em respeito aos princípios da impessoalidade e eficiência.

Certo de que os Nobres Edis compreendem a importância de modernizar nossos mecanismos de incentivo, resguardando sempre o erário, para tornar Dionísio Cerqueira um município cada vez mais competitivo e próspero, solicito a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, 10 de março de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal